



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 741/2024  
PROJETO DE LEI Nº 1.215/2023  
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**

**Dispõe acerca da Política Estadual de  
Prevenção à prática misógina, sexista e  
estimuladora de agressão e violência  
sexual no serviço público do Estado da  
Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Prevenção contra a prática misógina, sexista e estimuladora de agressão e violência sexual no Serviço Público no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Entende-se por prática misógina, sexista e estimuladora de agressão e violência sexual:

- I - exposição, divulgação e estímulo à violência sexual;
- II - fomento à misoginia e ao sexismo.

**Art. 3º** A Política Estadual de Prevenção contra a prática misógina, sexista e estimuladora de agressão e violência sexual no serviço público no Estado da Paraíba tem por finalidade:

- I - prevenção através de campanhas de conscientização nas unidades de trabalho;
- II - palestras formativas a serem ministradas em parceria com as entidades pertinentes.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, dar-se-á a interrupção do trabalho pelo período que os responsáveis entenderem necessário, até cessarem as atitudes reconhecidamente discriminatórias e ofensivas às mulheres presentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de abril de 2024.

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente